LEI MUNICIPAL Nº 1.394 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Proíbe a cobrança pelo restabelecimento dos serviços públicos de água e energia elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa ou de qualquer outra forma de imposição de pagamento pelo restabelecimento dos serviços públicos de água e energia elétrica no município de Manacapuru.

Art. 2º Os serviços públicos de água e energia elétrica que sofrerem interrupção deverão ser restabelecidos no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados a partir do pedido do consumidor ou da quitação de eventual débito.

Parágrafo único. As concessionárias de água e energia elétrica deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em sua fatura de cobrança.

Art. 3º As disposições desta Lei se aplicam aos serviços públicos prestados em regime de concessão e permissão, nos termos da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 28 de novembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2023.11.28 20:13:14 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru